

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.090, DE 2002

Veda a exposição de mulheres nuas em trajes sumários em material de divulgação turística.

Autor: Deputado Orlando Fantazzini

Relatora: Deputada Suely Campos

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Orlando Fantazzini oferece à apreciação da Casa o projeto epigrafado, pelo qual veda a exposição de mulheres nuas ou em trajes sumários em material de divulgação turística, ressalvada a exposição de mulheres indígenas em seus costumes rituais.

O escopo da iniciativa é impedir que se enfatize indevidamente o aspecto sexual que vem caracterizando a propaganda turística que se faz, e que tornou o Brasil um destino vinculado ao pornoturismo.

No prazo regimental, apresentou-se uma emenda que acrescenta a expressão *homens nus* aos dois primeiros artigos da matéria, da lavra do Deputado Elimar Máximo Damasceno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa merece louvores, porquanto a propaganda turística não precisa da ênfase que atualmente se dá ao corpo nu das mulheres brasileiras, como se este fosse o principal aspecto a atrair o turista ao nosso País.

Contudo, parece-me que o objetivo será melhor atendido se o articulado assumir a forma que lhe deu a Deputada Teté Bezerra, em substitutivo que não chegou a ser apreciado. Por este texto, a matéria seria versada na forma de estabelecer contravenção penal constituída da exibição de pessoas nuas em material de propaganda turística. Há, portanto, maior abrangência e, por outro lado, atenta à disposição do inciso II do art. 58 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) ainda em vigor, suprimiu a ressalva relativa às mulheres indígenas. Com esta redação, acolhe-se o espírito da emenda do Deputado Elimar Máximo Damasceno embora não se a possa acatar literalmente.

Por estas razões, o voto é **favorável** à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo que vai em anexo e contrário à emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Suely Campos
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.090, DE 2002**

Pune como contravenção penal a exposição de pessoas nuas em material de divulgação turística.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui contravenção penal punível com multa e apreensão do material a elaboração e divulgação de material de propaganda turística exibindo pessoas nuas, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Suely Campos
Relatora